



LEI ORDINÁRIA Nº. 2156/2010.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, natureza permanente, vinculado a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta lei, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal vigente.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

- I-** formular diretrizes, promover e propor planos, programas, projetos e políticas municipais destinados a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive quanto ao que dispõe o art. 2º do Decreto Federal 5.296/04;
- II-** zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III-** fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, nas esferas governamental e não-governamental;
- IV-** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social,



transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

V- propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

VI- sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VIII- denunciar e averiguar violações dos direitos das pessoas com deficiência ocorridas no município;

IX- receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X- manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XI- aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XII- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

I- 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente sendo:

a)01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

b)01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento;

c)01 (um) representante da Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

d)01 (um) representante da Fundação de Esportes de Aquidauana;

e)01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo preferencialmente:



- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- b) 01 (um) representante das Instituições prestadoras de serviços à pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Aquidauana;
- d) 01 (um) representante de categorias profissionais que atuam na área da pessoa com deficiência;
- e) 01 (um) representante de comunidade religiosa da cidade de Aquidauana;

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

§ 2º. Os representantes e suplentes das entidades assistências prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, candidatos a eleição do Conselho, deverão ser indicadas pelas respectivas instituições, respeitando as premissas de paridade entre usuários, familiares e profissionais da área prestadora de serviço.

§ 3º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício, da entidade, da autoridade responsável e por solicitação do próprio conselho quando do não cumprimento do disposto do regimento interno.

§ 4º. O presidente do Conselho será eleito por indicação e aclamação dos seus membros, e em caso de empate, será efetuada uma segunda votação entre os dois membros mais aclamados.

§ 5º. O mandato do presidente será de 02 (dois) anos permitida à recondução por uma única vez por igual período e será em regime de alternância na presidência, sendo um mandato um representante da sociedade civil e outro das entidades governamentais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Plenário do Conselho poderá ser instalado com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Art. 5º. O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

Art. 6º. O Conselho terá a seguinte estrutura:



- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º. O plenário é órgão de deliberação máxima.

§2º. As sessões plenárias serão realizadas a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. Cada membro do conselho terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração.

Art. 8º. O voto do presidente somente será admitido em caso de empate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

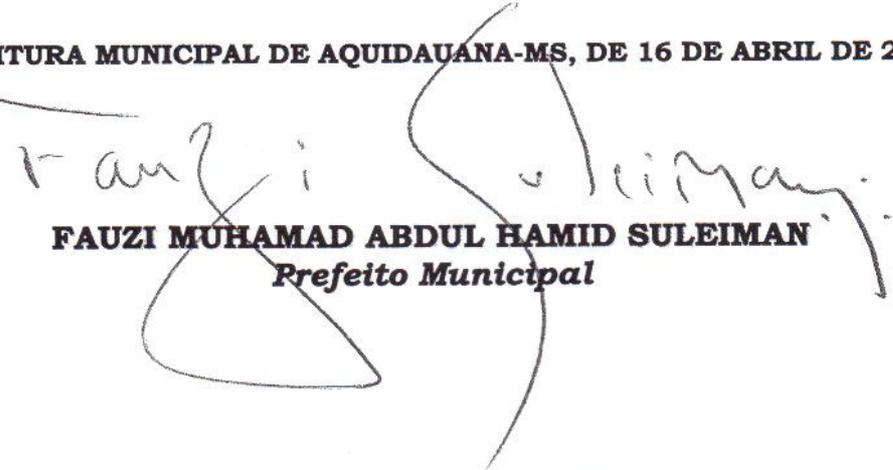
Art. 9º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 10. O Poder Público terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei para nomear e dar posse aos membros do conselho.

Art. 11. No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da nomeação dos membros o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.003 de 13 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 16 DE ABRIL DE 2010.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal